

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC. 08.148.488/0001-00

Lei Nº159 /98

Pilões-RN, 10 de Fevereiro de 1998

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo por antecipação de Receitas até o limite de 85.000,00(Oitenta e Cinco Mil Reais), em qualquer instituição financeira do País, dando como garantia de pagamento as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), creditadas mensalmente no Banco do Brasil S/A, Agência de Alexandria-RN.

Art. 2º - A Receita decorrente do presente empréstimo será aplicada de conformidade com a previsão Orçamentária do corrente exercício em Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Encargos, Aquisição Imóvel, Equipamento, Obras e Instalações.

Art. 3º - Em decorrência da presente lei, fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para amortização das parcelas do presente empréstimo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pilões-RN, de Fevereiro de 1998.


LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
= PREFEITO =

SANCIONADO
EM 11/02/98
